



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1887/2023

PROCESSO ADM PRINCIPAL: 599/2023

PREGÃO ELETRONICO 14/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.484.575/0001-98**, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Elizangela Lima Oliveira, matrícula 16102535, residente e domiciliada neste município doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Consórcio LIDER LRM, liderado pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPER VALE**, inscrita no CPNJ: 21.679.098/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, andar 1, bairro Centro Sul, Sorriso - MT representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA**, sócio presidente, brasileiro, portador do RG nº 3201878-9 SSPMT e inscrito no CPF sob nº 558.536.681-53, mesmo endereço doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo administrativo principal nº 599/2023 desta administração**, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

Constitui objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**. Em conformidade com as especificações e descrições do Projeto Básico Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital e anexo I e II do projeto básico e planilha demonstrativa (Id 259261) que fazem parte desta independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato (estimado) é de **R\$ 4.658.519,16 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta, em conformidade com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS

I. Os serviços serão específicos para atender as secretarias e serão individualizados posteriormente. A empresa contratada disponibilizará **horas** de trabalho na execução das atividades.

II. O empregado alocado pela contratada para trabalhar as **horas**, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, sendo de inteira responsabilidade da contratada de recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente à forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com fornecedor a da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, inclusive em matéria trabalhista.

III. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados como uniforme completo e seus devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

IV. A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada deverá disponibilizar da mão de obra em até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

II. Os serviços serão específicos para atender a Administração e serão individualizados posteriormente. A empresa contratada disponibilizará **horas** de trabalho na execução das atividades.

III. A forma da distribuição de horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pela Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda a sexta-feira de 07h00min às 11h00min e das 13h00 min às 17h00min, na secretaria, unidades administrativas e operacionais, departamentos, hospital, bairros, ruas, avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças, determinadas pela secretaria solicitante, podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários e locais, inclusive período noturno, finais de semana e feriados.

IV. As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferente do horário citado acima.

V. Os funcionários, colaboradores ou cooperados que exercem as atividades correlatas e estas forem superiores a 8 (oito) horas de trabalho por dia estarão sujeitos a recebimento de vale-alimentação cujo valor encontra-se incluso no valor da hora paga a empresa.

VI. Os funcionários, colaboradores ou cooperados que exercem as atividades insalubres e de risco estarão sujeitos ao recebimento de adicional de insalubridade de dentre outros direitos previstos na legislação relaciona da à saúde e segurança no trabalho, cujo valor encontra-se incluso no valor da hora paga a empresa.

CLÁUSULA QUINTA ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES.

I. De acordo com o termo de referência (anexo I) que faz parte desta independente de transcrição;

CLÁUSULA SEXTA VALOR MÍNIMO PAGO (HORAS/VALORES)

I. Os valores abaixo citados se referem a jornada de 168 horas mensais, contudo, em face do objeto da presente licitação ser contratação por horas e não de forma mensal, apresentamos o valor mínimo aceito por horas de trabalho a ser pago aos funcionários, colaboradores ou cooperados para atividades licitadas (Tabela II).

II. Dos valores descritos no item 10 e seguintes não poderá ocorrer nenhum tipo de desconto, nem mesmo as contribuições previdenciárias.

III. Do mesmo modo, os valores se referem à base salarial, não podendo ser complementado com vales, prêmios, bonificações, etc.

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I. A contratada se obriga a:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado em decorrência da licitação, observado o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

e) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as **horas** solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

- f) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, apreços atualizados, dentro de 10(dez)dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- h) Colocara disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços.
- i) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico (que deverá ser adquirido e instalado pela contratada), bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.
- j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.
- k) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- o) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufrua manualmente desse direito.
- p) Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78, inciso I e II, parágrafo único e artigo 79 da Lei nº 8.666/1993. Quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão o artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- q) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante
- r) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atender em às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da contratante, cuidando para que os mesmos se apresentem com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá.
- s) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza.
- t) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- u) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços.
- v) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicinado trabalho.
- x) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços.
- z) A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e EPI's aos colaboradores colocados à disposição do contratante, sendo obrigatório ou so dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- aa) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco década atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da Norma Regulamentadora nº6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ab) Cumprir integralmente as regras da Norma Regulamentadora nº 5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declara da vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o resultado do certame.
- ac) A contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

- ad) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente; Cobrir as despesas trabalhistas, enquanto estiverem na execução dos serviços, sendo responsabilizada a empresa.
- ae) Responsabilizar-se pela substituição imediata de pessoal, caso haja impedimento por quaisquer motivos de interrupção dos serviços.
- af) A escala de serviços e localidades deverá ser executada impreterivelmente de acordo como estipulado pela secretaria.
- ag) Os serviços deverão ser efetuados de forma segura e com responsabilidade, portando os devidos EPI's para as tarefas relacionadas.
- ah) Custear as despesas com os EPI's;
- ai) Apresentar planilha com os dias, horas e locais trabalhados.
- aj) Efetuar o pagamento dos contratados até quatro dias após o teste da contratante.
- ak) A contratada deverá pagar adicional de insalubridade e/ou periculosidade para os trabalhadores em virtude de suas funções conforme previsto na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, quando foro caso.
- al) A contratada deverá dispor de um local para realização das contratações, bem como para atendimento dos servidores da prefeitura e do pessoal contratado.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- I. Receber os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- II. Efetuar o pagamento ao contratado em até 30 dias após a apresentação de relatório de serviços, emissão da nota fiscal e certidões devidamente vigentes e autorização do Gestor da Pasta e Gestor do Contrato.
- III. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- IV. Compete as secretarias demandantes, expedirem autorização à contratada, receber e atestar as notas fiscais relacionadas ao seu contrato.
- V. Realizar a fiscalização, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, inclusive o cancelamento do contrato, para as segurar a prestação adequada dos serviços.
- VI. A Administração terá o direito de exigir dispensa imediata, de todo empregado da empresa, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- VII. Compete as secretarias demandantes, realizar a fiscalização dos serviços prestados pelos contratados. A alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição, quantidade das especificações, poderá o correr de comum acordo.
- VIII. Realizar a fiscalização, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, inclusive o cancelamento do contrato, para assegurar a prestação adequada dos serviços.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- I. O contrato firmado em decorrência da licitação terá prazo vigência/execução de 12 (meses) a partir de sua assinatura e ou ordem de serviço. Caso houver interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Item II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I. Órgão/Secretaria demandante será responsável pela solicitação da mão de obra e portanto, responsável por fiscalizar o correto fornecimento do serviço, conforme constar na Folha de Ponto do colaborador, sendo assinada pelo responsável o Órgão/Secretaria.
- II. O recebimento do objeto se dará através da prestação dos serviços e posteriormente, apresentação da Folha de Ponto do colaborador contratado pela empresa. Tal Folha de Ponto deverá estar assinada pelo responsável da empresa contratada e pelo responsável do Órgão/Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo departamento responsável, com as respectivas CND's necessárias e apresentação do relatório de serviços pela secretaria.
- II. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

III. A contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação, devendo apresentar com a nota fiscal, o ponto de funcionários, planilhas diárias.

IV. Ressalta-se que as faltas de funcionários não substituídos serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor devido ao funcionário pelo dia ou turno em que faltou.

V. O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço e posterior a emissão do laudo de aceitabilidade pelo fiscal do contrato.

VI. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- 1) Certificado de Regularidade como Fundode Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 2) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- 4) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- 5) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas no âmbito da secretaria;
- 6) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item acima;

VII. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) Quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) Recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) Quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

VIII. O Município de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento. Caso constate de algum a irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

IX. O Município de Colorado do Oeste não efetuar á antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de fatoring.

X. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros bancos, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

I. Consoante o artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a administração poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida por Comissão Designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria solicitante.

II. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

III. A fiscalização da execução dos serviços por parte de cada colaborador fornecido pela empresa ficará a cargo do Órgão/Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA REAJUSTE DE PREÇOS

I. Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Considera-se Preço licitado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a execução no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, encargos sociais, EPI, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste termo, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora na execução dela.

II. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea D do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

III. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC. O Órgão Público deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento da licitação no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

IV. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Público, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento da licitação, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. Na ocorrência do preço licitado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Público notificará o fornecedor com o primeiro menor preço licitado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Público desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará a licitação, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

V. Quando o preço licitado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu preço.

VI. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento dos preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de valores pagos ao colaborador, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

VII. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Preliminarmente o Órgão Público convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços licitados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

VIII. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Público revogará a licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PENALIDADES

I. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e Código Penal demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- b) Pelo retardamento na execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- c) Pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de serviço decorrente da licitação;
- d) Pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inexecução do serviço ou que estes e deem desacordo com as especificações técnicas;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- f) Pelo cancelamento da presente contratação por culpa da detentora, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do

ajuste.

II. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

III. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à contratada.

IV. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento da condição do Termo de Referência, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;

II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato, com anuência do Gestor do Contrato para aprovação dos serviços executados, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1993, que serão nomeados pela secretaria demandante.

II. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

III. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

IV. A fiscalização terá livre acesso aos funcionários, às dependências, instalações da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS E ENCARGOS

I. Os encargos previdenciários pagos pela contratada serão retidos na fonte, durante o pagamento, pela contratante, conforme Instrução Normativa nº 2110/2022.

II. Os Impostos Sobre Serviços serão retidos na fonte, durante o pagamento, pela contratante, salvo em casos especiais, como de empresa optante pelo Simples Nacional.

III. Os demais tributos e encargos são de total responsabilidade da contratada, devendo arcar às suas expensas e manter-se livre de débitos tributários, conforme exigências para participação no processo licitatório.

IV. Quaisquer gastos que a empresa contratada vier a ter em decorrência da contratação com transporte e hospedagem, é de sua própria responsabilidade, sendo o Município de Colorado do Oeste responsável apenas pelo pagamento do serviço conforme licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

I. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, com base na Taxa Selic vigente durante o período de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os serviços serão executados, nos locais determinados pela secretaria e deverão atender as exigências estabelecidas em contrato.

II. Todos os serviços de mão de obra deverão ser executados seguindo rigidamente os padrões de segurança, principalmente em relação a Norma Regulamentadora nº 18, que trata da Segurança e Saúde do Trabalho.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. O Termo de referência, o Edital e este Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

II. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da eventual contratação;

III. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Colorado do Oeste, RO, 22 de junho de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA PREFEITO DE COLORADO DO OESTE	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPER VALE JOSE ROBERTO VIEIRA

Elizangela Lima Oliveira
Secr. de Educação de Colorado do Oeste-RO

Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
_____	_____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 22/06/2023 às 09:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO**, em 22/06/2023 às 10:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 22/06/2023 às 10:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Diretor**, em 23/06/2023 às 08:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **262563** e o código verificador **CEBB83F4**.

Referência: [Processo nº 1-1887/2023](#).

Docto ID: 262563 v1